



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2016

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com Reavaliação Atuarial 2016 e revogação da Lei Municipal n.º 1.176 de 01 de Outubro de 2015”.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente e Autarquias Municipais relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **16,05%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída na contribuição a cargo do ente e Autarquias Municipais, percentual a ser aplicado a cada exercício, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, equacionada no período de 2016 a 2049, conforme tabela abaixo, relativa ao custo suplementar equacionado destinado à amortização do déficit atuarial:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		13.487.515,24					
1	2016	14.169.513,00	(681.997,76)	802.047,91	120.050,15	1,25%	9.604.011,82
2	2017	14.865.452,95	(695.939,95)	841.440,73	145.500,78	1,50%	9.700.051,94
3	2018	15.575.644,81	(710.191,85)	881.640,27	171.448,42	1,75%	9.797.052,46
4	2019	16.300.409,01	(724.764,20)	922.664,66	197.900,46	2,00%	9.895.022,98
5	2020	16.960.625,20	(660.216,19)	960.035,39	299.819,20	3,00%	9.993.973,21
6	2021	17.550.280,81	(589.655,60)	993.412,12	403.756,52	4,00%	10.093.912,94
7	2022	18.062.970,49	(512.689,69)	1.022.432,29	509.742,60	5,00%	10.194.852,07
8	2023	18.382.726,12	(319.755,63)	1.040.531,67	720.776,04	7,00%	10.296.800,59
9	2024	18.493.551,76	(110.825,64)	1.046.804,82	935.979,17	9,00%	10.399.768,60
10	2025	18.378.425,72	115.126,04	1.040.288,25	1.155.414,29	11,00%	10.503.766,29
11	2026	18.140.687,67	237.738,05	1.026.831,38	1.264.569,43	11,92%	10.608.803,95
12	2027	17.875.280,89	265.406,77	1.011.808,35	1.277.215,13	11,92%	10.714.891,99
13	2028	17.580.411,23	294.869,66	995.117,62	1.289.987,28	11,92%	10.822.040,91
14	2029	17.254.175,53	326.235,70	976.651,45	1.302.887,15	11,92%	10.930.261,32
15	2030	16.894.555,08	359.620,45	956.295,57	1.315.916,02	11,92%	11.039.563,93



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

16	2031	16.499.408,69	395.146,39	933.928,79	1.329.075,18	11,92%	11.149.959,57
17	2032	16.066.465,33	432.943,37	909.422,57	1.342.365,93	11,92%	11.261.459,17
18	2033	15.593.316,28	473.149,05	882.640,54	1.355.789,59	11,92%	11.374.073,76
19	2034	15.077.406,92	515.909,36	853.438,13	1.369.347,49	11,92%	11.487.814,49
20	2035	14.516.027,91	561.379,01	821.661,96	1.383.040,96	11,92%	11.602.692,64
21	2036	13.906.305,93	609.721,98	787.149,39	1.396.871,37	11,92%	11.718.719,57
22	2037	13.245.193,80	661.112,14	749.727,95	1.410.840,09	11,92%	11.835.906,76
23	2038	12.529.460,03	715.733,77	709.214,72	1.424.948,49	11,92%	11.954.265,83
24	2039	11.755.677,78	773.782,25	665.415,72	1.439.197,97	11,92%	12.073.808,49
25	2040	10.920.213,10	835.464,68	618.125,27	1.453.589,95	11,92%	12.194.546,57
26	2041	10.019.212,48	901.000,62	567.125,23	1.468.125,85	11,92%	12.316.492,04
27	2042	9.048.589,70	970.622,79	512.184,32	1.482.807,11	11,92%	12.439.656,96
28	2043	8.004.011,79	1.044.577,91	453.057,27	1.497.635,18	11,92%	12.564.053,53
29	2044	6.880.884,27	1.123.127,52	389.484,02	1.512.611,53	11,92%	12.689.694,06
30	2045	5.674.335,42	1.206.548,85	321.188,80	1.527.737,65	11,92%	12.816.591,00
31	2046	4.379.199,62	1.295.135,80	247.879,22	1.543.015,02	11,92%	12.944.756,91
32	2047	2.989.999,71	1.389.199,91	169.245,27	1.558.445,17	11,92%	13.074.204,48
33	2048	1.500.928,29	1.489.071,42	84.958,21	1.574.029,63	11,92%	13.204.946,53
34	2049	(94.172,13)	1.595.100,42	(5.330,50)	1.589.769,92	11,92%	13.336.995,99
35	2050	-					

Art. 3º - A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos e dos pensionistas, serão de **11%**, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 1.176 de 01 de Outubro de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias de outubro (10) de dois mil e dezesseis (2016).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. Joelma Soares Beliato, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043 DE 2016, oriunda do Pregão Nº 024-2016. Empresa: ARLINDO MACHADO DA CUNHA-ME, CNPJ 05.807.084/0001-93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

D

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2016

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com Reavaliação Atuarial 2016 e revogação da Lei Municipal n.º 1.176 de 01 de Outubro de 2015”.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente e Autarquias Municipais relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **16,05%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída na contribuição a cargo do ente e Autarquias Municipais, percentual a ser aplicado a cada exercício, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, equacionada no período de 2016 a 2049, conforme tabela abaixo, relativa ao custo suplementar equacionado destinado à amortização do déficit atuarial:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial							
PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0	13.487.515,24						
1	2016	14.169.513,00	(681.997,76)	802.047,91	120.050,15	1,25%	9.604.011,82
2	2017	14.865.452,95	(695.939,95)	841.440,73	145.500,78	1,50%	9.700.051,94
3	2018	15.575.644,81	(710.191,85)	881.640,27	171.448,42	1,75%	9.797.052,46
4	2019	16.300.409,01	(724.764,20)	922.664,66	197.900,46	2,00%	9.895.022,98
5	2020	16.960.625,20	(660.216,19)	960.035,39	299.819,20	3,00%	9.993.973,21
6	2021	17.550.280,81	(589.655,60)	993.412,12	403.756,52	4,00%	10.093.912,94
7	2022	18.062.970,49	(512.689,69)	1.022.432,29	509.742,60	5,00%	10.194.852,07
8	2023	18.382.726,12	(319.755,63)	1.040.531,67	720.776,04	7,00%	10.296.800,59
9	2024	18.493.551,76	(110.825,64)	1.046.804,82	935.979,17	9,00%	10.399.768,60
10	2025	18.378.425,72	115.126,04	1.040.288,25	1.155.414,29	11,00%	10.503.766,29
11	2026	18.140.687,67	237.738,05	1.026.831,38	1.264.569,43	11,92%	10.608.803,95
12	2027	17.875.280,89	265.406,77	1.011.808,35	1.277.215,13	11,92%	10.714.891,99
13	2028	17.580.411,23	294.869,66	995.117,62	1.289.987,28	11,92%	10.822.040,91
14	2029	17.254.175,53	326.235,70	976.651,45	1.302.887,15	11,92%	10.930.261,32
15	2030	16.894.555,08	359.620,45	956.295,57	1.315.916,02	11,92%	11.039.563,93
16	2031	16.499.408,69	395.146,39	933.928,79	1.329.075,18	11,92%	11.149.959,57
17	2032	16.066.465,33	432.943,37	909.422,57	1.342.365,93	11,92%	11.261.459,17
18	2033	15.593.316,28	473.149,05	882.640,54	1.355.789,59	11,92%	11.374.073,76
19	2034	15.077.406,92	515.909,36	853.438,13	1.369.347,49	11,92%	11.487.814,49
20	2035	14.516.027,91	561.379,01	821.661,96	1.383.040,96	11,92%	11.602.692,64
21	2036	13.906.305,93	609.721,98	787.149,39	1.396.871,37	11,92%	11.718.719,57
22	2037	13.245.193,80	661.112,14	749.727,95	1.410.840,09	11,92%	11.835.906,76
23	2038	12.529.460,03	715.733,77	709.214,72	1.424.948,49	11,92%	11.954.265,83
24	2039	11.755.677,78	773.782,25	665.415,72	1.439.197,97	11,92%	12.073.808,49
25	2040	10.920.213,10	835.464,68	618.125,27	1.453.589,95	11,92%	12.194.546,57
26	2041	10.019.212,48	901.000,62	567.125,23	1.468.125,85	11,92%	12.316.492,04
27	2042	9.048.589,70	970.622,79	512.184,32	1.482.807,11	11,92%	12.439.656,96
28	2043	8.004.011,79	1.044.577,91	453.057,27	1.497.635,18	11,92%	12.564.053,53
29	2044	6.880.884,27	1.123.127,52	389.484,02	1.512.611,53	11,92%	12.689.694,06
30	2045	5.674.335,42	1.206.548,85	321.188,80	1.527.737,65	11,92%	12.816.591,00
31	2046	4.379.199,62	1.295.135,80	247.879,22	1.543.015,02	11,92%	12.944.756,91
32	2047	2.989.999,71	1.389.199,91	169.245,27	1.558.445,17	11,92%	13.074.204,48
33	2048	1.500.928,29	1.489.071,42	84.958,21	1.574.029,63	11,92%	13.204.946,53
34	2049	(94.172,13)	1.595.100,42	(5.330,50)	1.589.769,92	11,92%	13.336.995,99
35	2050	-					

Art. 3º - A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos dos pensionistas, serão de **11%**, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 1.176 de 01 de Outubro de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias de outubro (10) de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 227-A/2016**

PORTARIA N.º 227-A/2016

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, em três (03) de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 139/2016**

AO CONTRATO Nº 182/2015 PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARÍ EDGAR ZAMBIASI LOCAL DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS ZAMBIASI, COM DIMENSÕES DE 244,40 M² COM RECURSO DE TRANSFERÊNCIA CONTA 26148-3 PEJA, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O PROJETO DESCRITIVO, CONSTANTE NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 07/11/2016 A 07/03/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 180/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE 01(UM) POÇO TUBULAR ARTESIANO, DEVENDO CONTEMPLAR TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A COMPLETA EXECUÇÃO, QUE SERÁ PERFURADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª LUCIA WALTMAN MARTINS LOCALIZADO

NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00; VIGENCIA: 07/11/2016 A 06/01/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 009/2016

Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto de 01(um) poço tubular artesiano, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes para a completa execução, que será perfurado no Centro de Educação Infantil profª Lucia Waltman Martins localizado na comunidade de Conselvan, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME** inscrito no CNPJ Nº. **06.205.313/0001-62**.

Valor Global: **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

Data: 04 de Novembro de 2016.

Base Legal: com base no Art. 24 Inciso V da Lei nº 8.666/1993 e alterações, com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Rejane de Lina Oliveira

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.018/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **INES BUSANELLO CEOLIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1152947-4 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 821.204.711-34, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Apoio ao Idoso - **DIAID**, nível **DAI-02**, a partir de 1º/11/2016, tornando sem efeito a Portaria Nº 7.745/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração